

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO **FEDERAL**

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

MERCADO DIGITAL Nº 004/2020 - IGESDF Processo SEI 04016-00008837/2019-05

CONTRATO № 052/2020 - IGESDF, ORIGINÁRIO DA ARP № 067/2020.

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL -IGESDF E A EMPRESA UNIT INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. (EPP), para aquisição de materiais de órteses, próteses e materiais especiais (OPME) - para realização de procedimentos diagnósticos (biópsia de próstata) e cirúrgicos (ressecção transuretral, tratamento cirúrgico de incontinência urinária masculina e feminina, drenagem percutânea, implante de prótese peniana e testicular) dos serviços de urologia, em regime de consignação, para as Unidades de Urologia do Hospital de Base (BH) e do Hospital de Santa Maria (HSM).

O INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL - IGESDF, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 28.481.233/0001-72, pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de Serviço Social Autônomo (SSA), regulamentado por meio do Decreto n.º 39.674, de 19 de fevereiro de 2019, sediado no SMHS – Área Especial – Quadra 101 – Bloco A, Brasília-DF, CEP: 70.335-900, neste ato representado por seu Vice-Presidente, o Sr. SERGIO LUIZ DA COSTA, brasileiro, casado, enfermeiro, residente e domiciliado nesta Capital Federal, portador da cédula de identidade nº 27.489.519-5 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 206.473.408-28, doravante denominado de CONTRATANTE e, do outro lado, a empresa UNIT INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. (EPP), inscrita no CNPJ nº 66.969.262/0001-77, estabelecida à Rua Baronesa de Bela Vista, 346, Jardim Aeroporto, São Paulo/ SP, CEP 04.612-001, telefones (11) 5536-9331 ou Fax (11) 5542-6850, e-mail unit.licitacoes@terra.com.br, neste ato representado por seu representante legal, o Sr. DORIVAL PARONETTO, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade nº 4.393.627 SSP/ SP, inscrito no CPF sob o nº 675.154.528-20, residente e domiciliado à Rua Peixoto Gomide, nº 263, Apt. 121, Cerqueira César, São Paulo/ SP, CEP 01.409-001; nos termos do ato constitutivo, doravante denominada simplesmente de CONTRATADA, resolvem celebrar o presente contrato, conforme condições e especificações constantes no Mercado Digital nº 004/2020, realizado de acordo com art. 14 e seus incisos, do Capítulo V, e demais normas contidas no Regulamento Próprio de Compras e Contratações, do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal, publicado no DODF nº 77, página 18, de 25 de abril de 2019, e demais ordenamentos legais pertinentes, mediante as cláusulas e as condições adiante, que aceitam e se obrigam, ratificam e outorgam, por si e seus sucessores:

DO PROCEDIMENTO 1.

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente Contrato obedece aos termos do Ato Convocatório nº 004/2020 (Doc. SEI/GDF 34461985) e de seus anexos, ao Elemento Técnico (Doc. SEI/GDF 29961530) e Proposta Comercial da empresa Contratada (Doc. SEI/GDF 38479080), do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, do Parecer SEI-GDF n.º 18/2020 - IGESDF/DIPRE/GAPRE/ASJUR, emitido pela Assessoria Jurídica do IGESDF (Doc. SEI/GDF 34157459) e da Declaração de Disponibilidade Orçamentária, emitida pela Gerência de Custo e Faturamento do IGESDF (Doc. SEI/GDF 40035690).

2. DO OBJETO

CLÁUSULA SEGUNDA - O presente instrumento tem por objeto a aquisição de materiais de órteses, próteses e materiais especiais (OPME) para realização de procedimentos diagnósticos (biópsia de próstata) e cirúrgicos (ressecção transuretral, tratamento cirúrgico de incontinência urinária masculina e feminina, drenagem percutânea, implante de prótese peniana e testicular) dos serviços de urologia, em regime de consignação, para as Unidades de Urologia do Hospital de Base (BH) e do Hospital de Santa Maria (HSM), para atender às demandas do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal – IGESDF, nas condições determinadas pela Coordenação de Insumos Farmacêuticos do IGESDF, no Elemento Técnico, no Ato Convocatório n.º 004/2020, seus anexos, e na proposta comercial apresentada pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A primeira entrega em consignação deverá ocorrer em até 10 (dez) dias após o recebimento da ordem de fornecimento emitida pela Gerência de Logística e Insumos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As notas fiscais deverão ser emitidas após finalização de cada procedimento com a quantidade exata de materiais que foram utilizados e com o nome e registro do paciente em que foi utilizado, compatível com documento institucional de controle.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os materiais deverão ser repostos pela CONTRATADA à medida que forem utilizados nos procedimentos efetuados pelo IGESDF, mediante solicitação da Gerência de Logística e Insumos no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos a contar da solicitação, devendo os produtos sempre estarem disponíveis aos médicos para uso.

PARÁGRAFO QUARTO – Durante a vigência da ata de Registro de Preços a contratada deverá realizar a substituição dos materiais consignados ao hospital que venha a ter as aquisições com a data de validade expirada.

PARÁGRAFO QUINTO – Nas embalagens dos materiais deverão conter a data de fabricação, lote de fabricação, prazo de validade e/ou vida útil.

PARÁGRAFO SEXTO – Para as especificações dos produtos que tiverem mais de um diâmetro de tamanho, o preço unitário deverá ser o mesmo, sendo que a CONTRATADA, obrigatoriamente, deverá possuir todos os tamanhos/diâmetros/medidas descritas, a fim de atendimento, de acordo com a especificidade do serviço.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A quantidade de cada tamanho para os respectivos itens, bem como a devida reposição dependerá da demanda do IGESDF.

PARÁGRAFO OITAVO — A quantidade de cada tamanho para os respectivos itens, da cautela será definida pela equipe técnica designada pelo IGESDF, devendo a empresa se adequar as necessidades do IGESDF.

PARÁGRAFO NONO – AS QUANTIDADES MÍNIMAS DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS EM COMODATO QUE DEVERÃO ESTAR DISPONÍVEIS EM CAUTELA (CONSIGNADOS) NAS DEPENDÊNCIAS DO IGESDF DEVERÃO ATENDER A REALIZAÇÃO DE MAIS DE UM PROCEDIMENTO SIMULTANEAMENTE.

PARÁGRAFO DÉCIMO – As quantidades de materiais em cautela poderão sofrer alterações conforme necessidade do IGESDF.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Em caso de constatação, no ato da entrega ou a qualquer tempo, de embalagens ou rótulos defeituosos, perda ou deterioração das características, desvios na qualidade, defeitos de fabricação ou alterações da estabilidade, dentro do prazo de validade, que comprometam a integridade do produto, bem como má fé da CONTRATADA, condições inadequadas de transporte ou em desacordo com as especificações exigidas, a CONTRATADA fica obrigada a substituir, à suas expensas, o produto defeituoso, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da constatação do vício do produto com a consequente notificação junto ao fornecedor.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Caso a contratada se recuse a proceder com a substituição do material, o IGESDF se resguarda o direito de aplicar as sanções previstas.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – A contratada é responsável pelo transporte e pessoal que fará o descarregamento e alocação do material nas instalações do IGESDF.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO — A MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS FICARÁ SOB RESPONSABILIDADE DA EMPRESA CONTRATADA, ASSIM COMO A SUA SUBSTITUIÇÃO EM ATÉ 24 HORAS EM CASO DE DEFEITO OU QUEBRA, MESMO EM CASO DE MAU USO, SEM CUSTO ADICIONAL PARA O IGESDF.

3. DO VALOR

CLÁUSULA TERCEIRA – O CONTRATANTE pagará o valor mensal referente aos materiais comprovadamente utilizados, comprometendo-se a CONTRATADA a apresentar junto da Nota Fiscal, documento com relação detalhada contendo as especificações do(s) produto(s), vinculados ao nome e registro do paciente atendido, quantitativo(s) e valor(es) utilizado(s).

PARÁGRAFO ÚNICO – O valor total estimado deste contrato é de R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do objeto, conforme descritivo abaixo:

ITENS DE ENTREGA POR CONSIGNAÇÃO										
ITEM	CÓDIGO (MV)	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE			VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL			
			НВ	HSM	TOTAL					
01	21550	AGULHA PARA BIOPSIA DE PRÓSTATA 18G/25CM, COMPATÍVEL COM PISTOLA MAGNUM. DESCARTÁVEL, EMBALAGEM ÚNICA, ESTÉRIL.	1.000	NÃO	1.000	R\$ 55,00.	R\$ 55.000,00.			

	A CONTRATADA VENCEDORA DEVERÁ FORNECER 02 (DUAS) PISTOLAS COMPATÍVEIS COM A AGULHA CONTANTE NO ITEM 01 PARA REALIZAÇÃO DE BIÓPSIA TRANSRETAIS DE PRÓSTATA, UMA PARA USO NO HOSPITAL DE BASE E OUTRA PARA USO NO HOSPITAL DE SANTA MARIA.							
TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO								

R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais).

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA QUARTA – Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal devidamente atestada pela Unidade responsável, por meio de depósito bancário em conta corrente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os pagamentos serão efetuados mediante apresentação de nota fiscal, conforme segue:

- 1. Nota Fiscal:
- 2. A empresa deverá emitir uma nota fiscal específica para cada pedido e respectiva entrega efetuada, na forma abaixo:

NOME: INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL - IGESDF

CNPJ: 28.481.233/0001-72

ENDEREÇO: SMHS, ÁREA ESPECIAL, QUADRA 101, BLOCO A, BRASÍLIA/DF.

CEP: 70.330-150

- 3. Na nota fiscal ou fatura deverá constar obrigatoriamente o nome do Banco, e o número da Agência e da Conta Corrente da CONTRATADA, para realização do pagamento obrigatoriamente por meio de depósito/transferência bancária, a critério do CONTRATANTE.
- 4. Caso as notas fiscais ou faturas tenham sido emitidas com incorreções ou em desacordo com a legislação vigente, serão devolvidas e o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da reapresentação das mesmas.
- 5. Caso algum item constante na nota fiscal seja impugnado, o CONTRATANTE liberará a parte não sujeita a contestação, retendo o restante do pagamento até que seja sanado o problema.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As notas fiscais serão atestadas e convalidadas para pagamento através do gestor ou fiscal da contratação somente quando verificados o pleno atendimento dos requisitos estabelecidos pelo CONTRANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A Nota Fiscal/Fatura terá que ser emitida, obrigatoriamente, com o número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) apresentado na proposta, não se admitindo Notas Fiscais emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou matrizes.

PARÁGRAFO QUARTO - As notas fiscais deverão ser emitidas ao final de cada mês de acordo com a relação detalhada com as especificações das aquisições, vinculados ao nome e registro do paciente em que foi atendido e utilizado, quantitativo(s) e valor(es) exato(s) utilizado(s).

PARÁGRAFO QUINTO - Em razão de o pagamento ser realizado mediante depósito/transferência bancária, a CONTRATADA não deverá fazer a emissão de boleto bancário, sob pena de haver cobrança indevida.

PARÁGRAFO SEXTO – Havendo a necessidade de providências complementares serem realizadas pela CONTRATADA, o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas e não será devida atualização financeira.

DO LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA 5.

CLÁUSULA QUINTA - Os produtos deverão ser entregues no HB ou HRSM nos endereços:

- Hospital de Base de Brasília SHMS ÁREA ESPECIAL QUADRA 101 BLOCO A, Brasília DF, CEP: 70.335-900, no horário das 08h00 às 11h00 e das 14h00 às 17h00, conforme local indicado na ordem de fornecimento.
- Hospital Regional de Santa Maria, quadra AC 102, conjuntos A, B, C e D, s/nº, Santa Maria/DF CEP: 72.502-100, no horário das 09h00 às 17h00, conforme local indicado na ordem de fornecimento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O Fornecedor dirigir-se-á ao local da entrega munido da(s) Nota Fiscal(is).

PARÁGRAFO SEGUNDO - Durante a vigência do instrumento contratual ou/até o recebimento definitivo do objeto, o local de entrega para fornecimento poderá sofrer modificações, a critério do HB. Neste caso, o novo endereço para entrega constará na Ordem de Fornecimento.

PARÁGRAFO TERCEIRO — Os produtos deverão ser entregues no interior do local designado e o descarregamento dos mesmos será de responsabilidade do Fornecedor.

PARÁGRAFO QUARTO – O prazo para entrega dos produtos será de 10 (dez) DIAS CORRIDOS, contados do recebimento pelo detentor da Ordem de Fornecimento, exceto quando, a critério do IGESDF, for estabelecido prazo superior na Ordem de Fornecimento.

PARÁGRAFO QUINTO – Os produtos deverão ser entregues da seguinte forma:

- 1. Número da ordem de fornecimento;
- 2. O nome do material;
- 3. A marca e o nome comercial;
- 4. Deverá conter o tipo de instrumento contratual ou número de referência da Seleção de Fornecedores;

PARÁGRAFO SEXTO - O prazo de validade do(s) produto(s), por ocasião de sua entrega no HB deve ser de no mínimo de 12 meses a contar da data de entrega:

- 1. Nos casos em que os produtos apresentem validade abaixo de 12 meses a contar da data de entrega, a critério do HB poderão ser aceitos os produtos, mediante a apresentação de Carta de Comprometimento de Troca.
- 2. Obriga-se o fornecedor, quando acionado, a proceder a substituição no prazo de 2 (dois) dias úteis a partir da data da solicitação do Hospital de troca do material que por ventura vier a vencer.
- 3. Em caso de descumprimento, a empresa estará sujeita às penalidades previstas neste Instrumento, em observância ao Regulamento de Próprio de Compras e Contratações do IGESDF.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O(s) objeto(s) deverá(ão) ser entregue(s) dentro da mais perfeita integridade, sem avarias ou estragos, observando o seguinte:

- 1. A embalagem original deve estar em perfeito estado, sem sinais de violação, de acordo com legislação pertinente, e identificadas com as informações: especificação, quantidade, data de fabricação, data de validade, número do lote, número do registro do produto na ANVISA/MS, quando for o caso;
- A embalagem deve ser adequada à natureza do objeto, portanto, resistente ao peso, à forma e às condições de transporte. Além disso, as embalagens externas (secundárias) devem apresentar as condições corretas de armazenamento do produto (temperatura, umidade, empilhamento máximo);
- 3. O armazenamento e o transporte dos produtos deverão atender às especificações técnicas do produto (temperatura, calor, umidade, luz) e o(s) número(s) do(s) lote(s) ou item (s) fornecido(s)
- 4. A quantidade correspondente a cada lote (ou item);
- 5. O prazo de validade correspondente a cada lote (ou item).

PARÁGRAFO OITAVO – Em caso de descumprimento, a empresa estará sujeita às penalidades previstas neste Ato Convocatório, além das previstas no Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF.

6. **DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

CLÁUSULA SEXTA – O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com as Partes por meio de Termo Aditivo, e não poderá ultrapassar o limite máximo de 60 (sessenta) meses, conforme preconiza o art. 29, parágrafo único, do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF.

PARÁGRAFO ÚNICO - A referida vigência não exonera o fornecedor do cumprimento do prazo de validade dos produtos, que deverá ser de 12 (doze) meses, contatos a partir da data da entrega.

7. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

CLÁUSULA SÉTIMA – São obrigações das partes, aquelas expressamente previstas no Elemento Técnico, Ato Convocatório e no instrumento contratual, observando o disposto abaixo:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O CONTRATANTE compromete-se a:

- 1. Indicar os locais e horários em que deverão ser entregues os produtos.
- 2. Autorizar o pessoal da Contratada, acesso ao local da entrega desde que observadas às normas de segurança do IGESDF;

- 3. Rejeitar no todo ou em parte, o produto entregue em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor;
- 4. Garantir o contraditório e a ampla defesa;
- 5. Efetuar o pagamento à **Contratada** nas condições estabelecidas neste Instrumento e no Elemento Técnico;
- 6. Acompanhar e fiscalizar a execução do instrumento contratual, bem como atestar na nota fiscal/fatura a efetiva execução do objeto;
- 7. Notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução deste Instrumento e do Elemento Técnico, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- 8. Aplicar penalidades quando houver descumprimento das regras do Elemento Técnico e deste Instrumento;
- 9. Conduzir os procedimentos relativos ao acompanhamento de mercado e às revisões de preços e substituições de marcas;
- 10. Publicar nos meios estabelecidos no Regulamento de Compras e Contratações do IGESDF as alterações de preços e marcas.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA fica obrigada a:

- 1. Cumprir todas as obrigações constantes neste Contrato, seus anexos e sua proposta, observadas as diretrizes do Ato Convocatório, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- 2. Ao emitir a nota fiscal o Fornecedor deverá seguir fielmente a descrição do produto conforme descrição do Elemento Técnico.
- 3. Acusar o recebimento da Ordem de Fornecimento encaminhada por meio do endereço eletrônico correspondente ao seu envio;
- 4. Manter atualizados os dados cadastrais, comunicando ao IGESDF toda e qualquer alteração;
- 5. Fornecer o(s) produto(s), rigorosamente, de acordo com as especificações constantes no Elemento Técnico, não se admitindo procrastinação em função de pedido de revisão de preço ou substituição de marca;
- 6. Responsabilizar-se pelo transporte do(s) produto(s) de seu estabelecimento até o local determinado, bem como pelo seu descarregamento até o interior do local de entrega, observando as regras para manutenção da sua qualidade;
- 7. Garantir a boa qualidade do(s) produto(s) fornecido(s), respondendo por qualquer deterioração, substituindo sempre que for o caso;
- 8. Substituir, após solicitação do Gestor, ou propor a substituição da(s) marca(s) do(s) produto(s) registrado(s), desde que haja autorização do IGESDF, mantendo no mínimo o(s) padrão(ões) fixado(s) no Ato Convocatório, sempre que for comprovado que a qualidade da(s) marca(s) atual(is) não atende(m) mais às especificações exigidas ou se encontra(m) fora da legislação aplicável;
- 9. Substituir, reparar e corrigir, no prazo fixado de 02 (dois) dias úteis, o objeto com avarias ou defeitos, sem qualquer ônus para o IGESDF;
- 10. Arcar com todas as despesas pertinentes ao fornecimento registrado, tais como tributos, fretes, embalagem e demais encargos.
- 11. Responder, integralmente, pelos danos causados ao IGESDF ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, decorrentes da execução do Contrato, não reduzindo ou excluindo a responsabilidade o mero fato da execução ser fiscalizada ou acompanhada por parte do IGESDF;
- 12. Os produtos deverão ser entregues conforme as exigências deste instrumento.

DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL 8.

CLÁUSULA OITAVA - O presente Contrato poderá ser alterado, nos casos previstos nos artigos 33 e seguintes do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, publicado no DODF nº 77, de 25 de abril de 2019, por meio de Termo Aditivo, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas, e não haja modificação de seu objeto, conforme legislação vigente.

PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do presente Contrato, conforme previsto nos arts. 34 e 37 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF.

9 **DAS PENALIDADES**

CLÁUSULA NONA - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-a as penalidades previstas nos artigos 35, 41, 42 e 43 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, publicado no DODF nº 77, de 25 de abril de 2019, as seguintes multas:

- 1. 0,1% (um décimo por cento) ao dia, sobre o valor total da aquisição, até o limite de 30 (trinta) dias;
- 2. 10% (dez por cento), cumulativamente, sobre o valor total da aquisição, após 30 (trinta) dias, podendo ainda o IGESDF, a seu critério, impedir o fornecedor de participar de novas cotações com este Instituto.

PARÁGRAFO ÚNICO – O atraso injustificado de entrega superior a 30 (trinta) dias corridos será considerado como inexecução total do Contrato, devendo o instrumento respectivo ser rescindido, salvo razões de interesse público, devidamente explicitadas no ato da autoridade competente do IGESDF.

10. DAS RESCISÕES

CLÁUSULA DÉCIMA – A inexecução total ou parcial do presente Contrato ensejará a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 35, 38, 41 e 42 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, publicado no DODF n° 77, de 25 de abril de 2019. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11. DA GARANTIA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — A CONTRATADA prestará garantia destinada a assegurar a plena execução do Contrato, no valor de R\$ 2.750,00 (dois mil e setecentos e cinquenta reais), correspondente a 05% (cinco por cento) do valor total do presente contrato, nos termos do Art. 30 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA deverá efetivar a prestação da garantia e apresentar o comprovante respectivo, em até 15 (quinze) dias úteis, a contar da assinatura deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A garantia deverá cobrir todo o período de vigência contratual.

PARÁGRAFO TERCEIRO - No instrumento do seguro-garantia deverá constar como beneficiário do seguro o IGESDF.

PARÁGRAFO QUARTO - A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07 (sete centésimos por cento) do valor deste Instrumento por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por centos).

PARÁGRAFO QUINTO - A falta de prestação da garantia no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do dia útil imediato ao da assinatura do contrato, ensejará a instauração de processo administrativo para apuração de responsabilidade, de que poderá resultar o impedimento de participar de futuras Seleções de Fornecedores ou contratar com o IGESDF pelo prazo de até 02 (dois) anos e, ainda, a rescisão unilateral do contrato por inexecução da obrigação.

PARÁGRAFO SEXTO— A garantia será recalculada, nas mesmas condições e proporções, sempre que ocorrer alteração no valor desta avença.

12. DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O presente contrato será fiscalizado pela Gerência de Insumos e Logística, que será responsável pelo recebimento, controle e distribuição do material necessário. A mesma anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados na execução do objeto.

PARÁGRAFO ÚNICO - As Notas fiscais serão atestadas pelo funcionário designado pela Gerência de Insumos e Logística do IGESDF, após conferência das especificações e quantidades no ato da entrega dos produtos.

13. DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Nos contratos firmados com o IGESDF, deverão ser observadas as determinações que se seguem:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O IGESDF exige que as contratadas observem o mais alto padrão de ética durante toda a execução dos contratos, nos termos da legislação vigente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O IGESDF rejeitará a proposta e aplicará as sanções previstas na legislação vigente se julgar que a CONTRATADA, diretamente ou por um agente, envolveu-se em práticas corruptas, fraudulentas, conspiratórias ou coercitivas durante a vigência do presente instrumento.

14. DO SIGILO E DA CONFIDENCIALIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – A CONTRATADA compromete-se a guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do presente Contrato, observando que os termos e condições contidos neste instrumento, o escopo de execução dos trabalhos e todos os documentos que o instruem, assim como aqueles que vierem a instruí-lo e que venham a ser trocados entre as Partes ou por elas produzidos na vigência deste Contrato, são de caráter estritamente confidencial e não poderão ser revelados, divulgados, ou cedidos a terceiros, integral ou parcialmente.

15. DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - O CONTRATANTE providenciará a publicação do resumo deste Contrato no sítio eletrônico do IGESDF na rede mundial de computadores, na forma do art. 39 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, publicado no DODF nº 77, de 25 de abril de 2019.

16. DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Fica eleito o foro da Circunscrição Judiciária de Brasília, para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste instrumento.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente instrumento para que surtam um só efeito, o qual, depois de lido, será assinado pelos representantes das partes e pelas testemunhas.

CONTRATANTE

SERGIO LUIZ DA COSTA

Vice-Presidente

Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal



CONTRATADA

DORIVAL PARONETTO

Representante legal

Unit Indústria, Comércio, Importação e Exportação Ltda - (EPP).

TESTEMUNHAS:

Jéssica Soares Braz da Silva

RG: 2.648.671 SSP/DF CPF: 034.320.381-27

Laura Mendonça de Paula

RG: 2.850.446 SSP/DF CPF: 036.256.181-84



Documento assinado eletronicamente por DORIVAL PARONETTO, RG n. 4.393.627-1, Usuário Externo, em 19/05/2020, às 12:27, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por LAURA MENDONÇA DE PAULA - Matr.0000076-3, Farmacêutico(a), em 27/05/2020, às 14:35, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015



Documento assinado eletronicamente por JESSICA SOARES BRAZ DA SILVA - Matr. 0000378-1, Farmacêutico(a), em 27/05/2020, às 15:30, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015

Documento assinado eletronicamente por SERGIO LUIZ DA COSTA - Matr.0000413-2, Diretor(a) Vice-Presidente, em 29/05/2020, às 18:17, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de

SEI/GDF - 40218101 - Contrato



setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site: $http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?$ acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= 40218101 código CRC= 1CCD9442.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SMHS - Área Especial - Quadra 101 - Brasília - DF - Bairro Asa Sul - CEP 70335900 - DF

35505900

04016-00008837/2019-05 Doc. SEI/GDF 40218101